PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

Fls 001530
Proc. Nº 029/24
Ass.

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3915/2024
MODALIDADE: Concorrência Nº 029/2024
OBJETO: A contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de um Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na zona rural de Chapadinha-MA.
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde.

RELATÓRIO:

O presente processo administrativo, que consubstancia no Concorrência Nº 029/2024, cujo objeto é a é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de um Sistema Simplificado de Abastecimento de Água de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha-MA.

Inicialmente cumpre salientar que durante a tramitação processual, ou seja após a publicação de abertura de licitação para a contratação em tela, já na fase de homologação e adjudicação o Pregoeiro recebeu um ofício enviado pelo Ilustríssimo Secretário de Saúde Municipal, ora órgão interessado justificando que os o processo em questão precisaria ser retificado e consequentemente revogado em prol do interesse público.

Assim, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação recebeu o ofício e publicou para os interessados, transcorrido o prazo da não houve manifestação dos licitantes.

Desta forma, fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71 da Lei de Licitações, constitui a forma

Fls 001531
Proc. Nº 079/24

adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Neste sentido:

> ***Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:***
> ***(...)***
> ***II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;***
> ***(...)***
> ***§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.***
> ***§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.***

No quesito da Autotela Administrativa a súmula do Supremo Tribunal Federal preconiza:

> "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". (Súmula n°. 346 - STF) *

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, e qualquer caso, a apreciação judicial". (Súmula n°. 473 - STF). (grifo nosso).

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

Fls 001532
Proc. Nº 099/24

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Entende o TCU:

"A licitação somente pode ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado." (Acórdão n.º 955/2011-Plenário, TC001.223/2011-4, rel. Mm. Raimundo Carreiro, 13.04.2011).

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se por REVOGAR o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade.

Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação. Quanto à comunicação aos interessados para manifestação das contrarrazões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do Art. 71,II § 3º, da Lei nº14.133/2021.

Interessados cientes dos atos praticados.

PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

Fls 001533
Proc. Nº 029/24

Ao exposto, determinamos a REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Concorrência nº 029/2024, conforme fundamentos e motivos já mencionados, com fulcro na NLLC Nº14.133/2021.

Publique-se na imprensa oficial.

Chapadinha-MA, 07 de Novembro de 2024.

LUCIANO DE SOUSA GOMES
PREGOEIRO MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA.

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretario Municipal de Saude e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinha-MA

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2024 | CHAPADINHA - MA | VOL. 04, Nº 3464 – PÁGINAS: 05

ATOS MUNICIPAIS

EXTRATO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2024. OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DA UNIDADE INTEGRADA MANOEL JOSÉ DE SANTANA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA.**PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Raimundo Ambrosio da Fonseca Inteta Data da Assinatura: 28 de Novembro de 2024 VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 03(três) meses BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. ADITAMENTO DE PRAZO: 03(três) meses DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.12.04	**FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA**
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

ASSINATURAS: LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, Representado pela Sª NARA DA SILVA MACEDO LOCADOR: Raimundo Ambrosio da Fonseca Inteta Chapadinha – MA, 28 de Novembro de 2024. NARA DA SILVA MACEDO/Secretária Municipal de Educação.

Fls 001534
Proc. Nº 029/24

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2024 – Proc. Adm. 5028/2024 (Apenso ao Proc. Adm. 1236/2024). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa C L DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ. Nº 40.183.216/0002-35. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento aditivar em 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 186/2024 – PE nº 010/2024- SRP, para contratação de empresa especializada para contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) 13k e vasilhame, destinados à Secretaria Municipal de Educação do município de Chapadinha/MA. DATA DE ASSINATURA, 04 de novembro de 2024. BASE LEGAL: Art. 125, inciso I da lei 14.133/2021 e Pregão Eletrônico nº 010/2024- SRP - VALOR: R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	**FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA**
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO INFANTIL 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo.
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Representada pela Sra. Nara da Silva Macedo e CONTRATADA: Empresa C L DISTRIBUIDORA LTDA, representada pelo Sr. Francisco das Chagas Ferreira Veras. Chapadinha/MA. 04/11/2024. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

AVISO – PEDIDO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 028/2024-REPETIÇÃO

Considerando a manifestação do sr. Secretário Saúde ofício em prol da Revogação do Certame, de ciência aos interessados para quaisquer manifestações. Os interessados terão o prazo de 02 dias úteis para registra sua manifestação. Chapadinha(MA), 01 de Novembro de 2024. Alex Monteiro Castelo Branco/Secretário Municipal de Saúde.

AVISO – PEDIDO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 029/2024-REPETIÇÃO

Considerando a manifestação do sr. Secretário Saúde ofício em prol da Revogação do Certame, de ciência aos interessados para quaisquer manifestações. Os interessados terão o prazo de 02 dias úteis para registra sua manifestação. Chapadinha(MA), 01 de Novembro de 2024. Alex Monteiro Castelo Branco/Secretário Municipal de Saúde.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2024 | CHAPADINHA - MA | VOL. 04, Nº 3465 – PÁGINAS: 09

ATOS MUNICIPAIS

meio deste, alterar o referido contrato de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, consubstanciado nas seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO; 1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação até 31/12/2024, para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO; 2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação até 31 de dezembro de 2024 ao Contrato nº 242/2023. 2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do Contrato nº 242/2023. 2.3 A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL; 3.1 Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO; 4.1. As despesas decorrentes deste aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo: 02.12.00- Secretaria Municipal de Educação, 12.306.0030.2035.0000- Manutenção do Programa Alimentação Escolar, 3.3.90.30.00- Material de Consumo. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO; 5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. Chapadinha - MA, 25 de Setembro de 2024. NARA DA SILVA MACEDO/Secretária Municipal de Educação/CONTRATANTE.

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 305/2024 – DL Nº 067/2024 - ASS. SOCIAL CONTRATO Nº 305/2024 - DL Nº 067/2024 Processo Administrativo **5242/2024 ORIGEM**: DISPENSA DE LICITAÇÃO - **067/2024 CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **CONTRATADA: F. DINIZ CARVALHO,** CNPJ. nº 27.519.906/0001-73 **OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição de Brinquedos para distribuição gratuita, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinha - MA. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL**: R$ 55.150,00(Cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

02.11.01	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
08 244 0012 2122 0000	ASSISTÊNCIA GERAL A COMUNIDADE CARENTE
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

VIGÊNCIA: 06 de novembro de 2024 à 06 de maio de 2024. **DATA DA ASSINATURA**: 06 de Novembro de 2024 Chapadinha (MA), 06 de Novembro de 2024 **Ezequias Douglas dos Santos Silva** Secretária Municipal de Assistência Social

Fls 001535
Proc. Nº 039/24

LEIA-SE:
PROC. ADM Nº 4233/2024
APENSO AO PROCESSO ADM. Nº 2213/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 242/2023; REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADINHA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa **F. DAS CHAGAS PORTELA TELES** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 19.496.287/0001-10, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, neste ato denominada **CONTRATADA, RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo de prazo e quantitativo, fundo do Contrato nº 242/2023 do Pregão Eletrônico nº 026/2023-SRP, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato de acordo com o Art. 57, inciso II e art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, consubstanciado nas seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO;** O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação até 31/12/2024 e acréscimo de aproximadamente 25% dos itens: 12, 22, 29 e 30, para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA.** 1.3. **Valor total: R$ 88.512,50 (Oitenta e oito mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos). CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO;** 2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação até 31 de dezembro de 2024 ao **Contrato nº 242/2023.** 2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato nº 242/2023**. 2.3 A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL;** 3.1 Art. 57, inciso II e art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO;** 4.1. As despesas decorrentes deste aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo: *02.12.00- Secretaria Municipal de Educação, 12.306.0030.2035.0000- Manutenção do Programa Alimentação Escolar, 3.3.90.30.00- Material de Consumo.* **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO;** 5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. Chapadinha - MA, 25 de Setembro de 2024. **NARA DA SILVA MACEDO/**Secretária Municipal de Educação/CONTRATANTE

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3915/2024
MODALIDADE: Concorrência Nº 029/2024
OBJETO: A contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de um Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na zona rural de Chapadinha-MA.
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde.

RELATÓRIO:

ICP Brasil *Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2024 | CHAPADINHA - MA | VOL. 04, Nº 3465 – PÁGINAS: 09

ATOS MUNICIPAIS

O presente processo administrativo, que consubstancia no Concorrência Nº 029/2024, cujo objeto é a é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de um Sistema Simplificado de Abastecimento de Água de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha-MA.

Inicialmente cumpre salientar que durante a tramitação processual, ou seja após a publicação de abertura de licitação para a contratação em tela, já na fase de homologação e adjudicação o Pregoeiro recebeu um ofício enviado pelo Ilustríssimo Secretário de Saúde Municipal, ora órgão interessado justificando que os o processo em questão precisaria ser retificado e consequentemente revogado em prol do interesse público.

Assim, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação recebeu o ofício e publicou para os interessados, transcorrido o prazo da não houve manifestação dos licitantes.

Desta forma, fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71 da Lei de Licitações, constitui a forma
adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido,
não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Neste sentido:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
(...)
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
(...)
§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

FIS 001536
Proc. Nº 029/24

No quesito da Autotela Administrativa a súmula do Supremo Tribunal Federal preconiza:

"A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". (Súmula n°. 346 - STF) *

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, e qualquer caso, a apreciação judicial". (Súmula n°. 473 - STF). (grifo nosso).

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei n° 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os
direitos adquiridos.

Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.
Entende o TCU:
"A licitação somente pode ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado." (Acórdão n.° 955/2011-Plenário, TC001.223/2011-4, rei. Mm. Raimundo Carreiro, 13.04.2011).

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se por REVOGAR o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade.

Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação. Quanto à comunicação aos interessados para manifestação das contrarrazões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do Art. 71,II § 3°, da Lei n°14.133/2021.

Interessados cientes dos atos praticados.

Ao exposto, determinamos a REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Concorrência nº 029/2024, conforme fundamentos e motivos já mencionados, com fulcro na NLLC Nº14.133/2021.
Publique-se na imprensa oficial.

ICP Brasil *Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2024 | CHAPADINHA - MA | VOL. 04, Nº 3465 – PÁGINAS: 09

ATOS MUNICIPAIS

Chapadadinha-MA, 07 de Novembro de 2024.

LUCIANO DE SOUSA GOMES
PREGOEIRO MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA.

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Fls 001537
Proc. Nº 029/24
Ass.

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3916/2024
MODALIDADE: Concorrência Nº 028/2024
OBJETO: A contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de um Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na zona rural de Chapadinha-MA.
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde.

RELATÓRIO:

O presente processo administrativo, que consubstancia no Concorrência Nº 028/2024, cujo objeto é a é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de um Sistema Simplificado de Abastecimento de Água de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha-MA.

Inicialmente cumpre salientar que durante a tramitação processual, ou seja após a publicação de abertura de licitação para a contratação em tela, já na fase de homologação e adjudicação o Pregoeiro recebeu um ofício enviado pelo Ilustríssimo Secretário de Saúde Municipal, ora órgão interessado justificando que os o processo em questão precisaria ser retificado e consequentemente revogado em prol do interesse público.

Assim, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação recebeu o ofício e publicou para os interessados, transcorrido o prazo da não houve manifestação dos licitantes.

Desta forma, fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71 da Lei de Licitações, constitui a forma
adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido,
não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Neste sentido:
Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
(...)
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
(...)
§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

No quesito da Autotela Administrativa a súmula do Supremo Tribunal Federal preconiza:
"A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". (Súmula n°. 346 - STF) *

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, e qualquer caso, a apreciação judicial". (Súmula n°. 473 - STF). (grifo nosso).

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei n° 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os
direitos adquiridos.

ICP Brasil *Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

Fls 001538
Proc. Nº 29/24
Ass

Termo de Revogação

Prefeitura Municipal de Chapadinha
Prefeitura Municipal de Chapadinha
Concorrência por Menor Preço - 029-repetição/2024

Processo Revogado no dia 08/11/2024 às 17:47:57 pelo seguinte motivo: O processo foi Revogado por iniciativa do Pregoeiro. Justificativa: Mediante manifestação da autoridade ordenadora de despesa em prol do interesse público considerando que o certame precisaria ser retificado para melhor adequação do objeto licitatório, conforme Art. 71, II, `PAR``PAR` 2 e 3 da NLCC.

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
10/09/2024 - 14:07:19	IMPUGNAÇÃO	17/09/2024 - 14:10:21	Deferido	Pedido: IMPUGNACAO CHAPADINHA CR 29.2024 10.09.2024.pdf Julgamento: TERMO_DE_RETIFICACAO_DE_EDITAL_CONC_n%C2%BA_029-2024_assinado (1).pdf

Embasamento: A empresa MAKINAS EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.543.790/0001-80, com sede situada à Rua Poção de Pedras, quadra 05, nº 10, Quintas do Calhau/MA, CEP: 65.072-027, vem interpor, tempestivamente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em face do Concorrência Eletrônica nº 029/2024, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir ANEXADOS.

Julgamento: Em conformidade com o documento anexado/edital/retificação saneando a impugnação desta empresa.

16/09/2024 - 20:38:07	JR SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -CNPJ nº 10.809.593/0001-95	17/09/2024 - 15:37:52	Deferido	Pedido: PROCESSO ADMINISTRATIVO.pdf Julgamento: TERMO DE RETIFICAÇÃO-CONC 029-2024- JR Silva Construções.pdf

Embasamento: Contudo, a impugnante ao analisar o edital se deparou com diversas incongruências que afetam sobremaneira a abertura e continuidade da licitação nos moldes em que foi publicada.

No tocante ao item 9 do edital que, trata da documentação de habilitação nos deparamos com diversas exigências que ferem a legislação, vez se caracterizam como conduta atípica e ilegal ferindo além da lei, os princípios e objetivos os quais a licitação se destina.

Julgamento: Verificamos que a empresa J R SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou peça referente a sua impugnação com teor idêntico ao apresentado pela empresa MAKINAS EMPREENDIMENTOS LTDA. Nosso julgamento segue em anexo em cumprimento a retificação realizada no edital.

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL DE CHAPADINHA/MA; LOCAIS: POVOADO PALMEIRAS E POVOADO MACAJUBA.	670.620,09	1	SVÇ	Cancelado na Homologação

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
05/09/2024	9._EDITAL_CONCORRENCIA_ELETRONICA_N%C2%BA_029-2024_-_REPETICAO_assinado.pdf
05/09/2024	ssad_macajuba_assinado.pdf
05/09/2024	ssad_palmeiras_assinado.pdf
16/09/2024	TERMO_DE_RETIFICACAO_DE_EDITAL_CONC_n%C2%BA_029-2024_assinado (1).pdf
16/09/2024	9._EDITAL_CONCORRENCIA_ELETRONICA_N%C2%BA_029-2024_-_REPETICAO%28retificado%29_assinado.pdf
24/09/2024	PARECER TÉCNICO CONC 029 makinas.pdf
26/09/2024	parecer técnico conc 29 SF.pdf
01/11/2024	0292024.pdf
08/11/2024	PROCESSO 029-2024 - REPETIÇÃO.pdf

Mensagens Enviadas pelo Presidente de Comissão

Data	Assunto	Frase
19/09/2024 - 16:16:00	Negociação aberta para o processo 029-repetição/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 029-repetição/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
20/09/2024 - 08:33:49	Documentos solicitados para o processo 029-repetição/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 029-repetição/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/11/2024 às 17:48:24.
Código verificador: AC3B0C

20/09/2024 - 11:50:14		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 029-repetição/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/09/2024 - 11:22:38	Documentos solicitados para o processo 029-repetição/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 029-repetição/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/09/2024 - 13:00:40		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 029-repetição/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
01/11/2024 - 16:53:29	PEDIDO DE REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 029/2024-REPETIÇÃO	Considerando a manifestação do sr. Secretário Saúde ofício em prol da Revogação do Certame, de ciência aos interessados para quaisquer manifestações. Os interessados terão o prazo de 02 dias úteis para registra sua manifestação.

Propostas Enviadas

0001 - Construção de um Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na zona rural de Chapadinha/MA; LOCAIS: Povoado Palmeiras e Povoado Macajuba.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data
ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI	19.543.790/0001-80	10/09/2024 - 15:27:10
SF ENGENHARIA EXECUTORES E CONSULTORES LTDA	69.391.274/0001-55	17/09/2024 - 18:34:44
ABREU EMPREENDIMENTOS LTDA	00.175.218/0001-87	17/09/2024 - 18:40:31

Fls 001539
Proc. Nº 29/24

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
SF ENGENHARIA EXECUTORES E CONSULTORES LTDA	69.391.274/0001-55	90 dias
ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI	19.543.790/0001-80	90 dias
ABREU EMPREENDIMENTOS LTDA	00.175.218/0001-87	90 dias

Lances Enviados

0001 - Construção de um Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na zona rural de Chapadinha/MA; LOCAIS: Povoado Palmeiras e Povoado Macajuba.

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/09/2024 - 15:27:10	670.620,09 (proposta)	19.543.790/0001-80 - ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada por esta comissão não foi atendida pela empresa MAKINAS EMPREENDIMENTOS LTDA o subitem 9.9.5. referente a Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021; Não consta declaração de localização e funcionamento junto ao georreferenciamento apresentado pela empresa. Quanto a analise técnica apresentada pela setor de engenharia verificou-se o seguinte: Após a análise da proposta técnica da empresa MAKINAS EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 19.543.790/0001-80 no valor de R$ 586.975,84 (quinhentos e oitenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) constatamos que sua proposta de preço global não é inexequível, porém apresentou preço unitário no item 2.1.1 com valor inexequível e também deixou de apresentar a curva ABC de acordo com o projeto básico da licitação. Podemos concluir que a documentação da proposta técnica da empresa MAKINAS EMPREENDIMENTOS LTDA está em desacordo com o edital da referida Licitação (Concorrência nº 029/2024) 24/09/2024 16:29:49
17/09/2024 - 18:34:44	670.000,00 (proposta)	69.391.274/0001-55 - SF ENGENHARIA EXECUTORES E CONSULTORES LTDA	Válido
17/09/2024 - 18:40:31	668.000,00 (proposta)	00.175.218/0001-87 - ABREU EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/09/2024 - 15:53:55	665.000,00	69.391.274/0001-55 - SF ENGENHARIA EXECUTORES E CONSULTORES LTDA	Válido
19/09/2024 - 15:54:43	662.000,00	00.175.218/0001-87 - ABREU EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/09/2024 - 15:59:26	660.000,00	69.391.274/0001-55 - SF ENGENHARIA EXECUTORES E CONSULTORES LTDA	Válido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/11/2024 às 17:48:24.
Código verificador: AC3B0C

19/09/2024 - 16:00:59	659.000,00	19.543.790/0001-80 - ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada por esta comissão não foi atendida pela empresa MAKINAS EMPREENDIMENTOS LTDA o subitem 9.9.5. referente a Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021; Não consta declaração de localização e funcionamento junto ao georreferenciamento apresentado pela empresa. Quanto a analise técnica apresentada pela setor de engenharia verificou-se o seguinte: Após a análise da proposta técnica da empresa MAKINAS EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 19.543.790/0001-80 no valor de R$ 586.975,84 (quinhentos e oitenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) constatamos que sua proposta de preço global não é inexequível, porém apresentou preço unitário no item 2.1.1 com valor inexequível e também deixou de apresentar a curva ABC de acordo com o projeto básico da licitação. Podemos concluir que a documentação da proposta técnica da empresa MAKINAS EMPREENDIMENTOS LTDA está em desacordo com o edital da referida Licitação (Concorrência n° 029/2024) 24/09/2024 16:29:49
19/09/2024 - 16:11:22	565.000,00 (lance oculto)	19.543.790/0001-80 - ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Em analise realizada por esta comissão não foi atendida pela empresa MAKINAS EMPREENDIMENTOS LTDA o subitem 9.9.5. referente a Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021; Não consta declaração de localização e funcionamento junto ao georreferenciamento apresentado pela empresa. Quanto a analise técnica apresentada pela setor de engenharia verificou-se o seguinte: Após a análise da proposta técnica da empresa MAKINAS EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 19.543.790/0001-80 no valor de R$ 586.975,84 (quinhentos e oitenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) constatamos que sua proposta de preço global não é inexequível, porém apresentou preço unitário no item 2.1.1 com valor inexequível e também deixou de apresentar a curva ABC de acordo com o projeto básico da licitação. Podemos concluir que a documentação da proposta técnica da empresa MAKINAS EMPREENDIMENTOS LTDA está em desacordo com o edital da referida Licitação (Concorrência n° 029/2024) 24/09/2024 16:29:49
19/09/2024 - 16:11:40	654.000,00 (lance oculto)	00.175.218/0001-87 - ABREU EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/09/2024 - 16:12:04	652.066,06 (lance oculto)	69.391.274/0001-55 - SF ENGENHARIA EXECUTORES E CONSULTORES LTDA	Válido

FL 001540
Proc. Nº 29/24

Inabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
24/09/2024 - 16:29:49	ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI	19.543.790/0001-80	Item 0001 - Construção de um Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na zona rural de Chapadinha/MA; LOCAIS: Povoado Palmeiras e Povoado Macajuba.

Em analise realizada por esta comissão não foi atendida pela empresa MAKINAS EMPREENDIMENTOS LTDA o subitem 9.9.5. referente a Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021; Não consta declaração de localização e funcionamento junto ao georreferenciamento apresentado pela empresa. Quanto a analise técnica apresentada pela setor de engenharia verificou-se o seguinte: Após a análise da proposta técnica da empresa MAKINAS EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 19.543.790/0001-80 no valor de R$ 586.975,84 (quinhentos e oitenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) constatamos que sua proposta de preço global não é inexequível, porém apresentou preço unitário no item 2.1.1 com valor inexequível e também deixou de apresentar a curva ABC de acordo com o projeto básico da licitação. Podemos concluir que a documentação da proposta técnica da empresa MAKINAS EMPREENDIMENTOS LTDA está em desacordo com o edital da referida Licitação (Concorrência n° 029/2024)

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
26/09/2024 - 17:15	03/10/2024 - 23:59	09/10/2024 - 23:59

0001 - Construção de um Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na zona rural de Chapadinha/MA; LOCAIS: Povoado Palmeiras e Povoado Macajuba.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
19.543.790/0001-80 - ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI	26/09/2024 - 17:05:43	registro a intenção	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
19.543.790/0001-80 - ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI	30/09/2024 - 14:28:16	SEGUE RECURSO. RESSALTAMOS QUE O PRAZO DESIGNADO FOI INDICADO DE FORMA ERRADA INFRINGINDO O ART. 165 DA LEI Nº 14.133/2021. RECURSO CHAPADINHA CR 29.2024.pdf.	Indeferido

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/11/2024 às 17:48:24.
Código verificador: AC3B0C

Fls 001541
Doc. Nº 29/24

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
10/10/2024 - 17:54:59	De acordo com peça anexada ao sistema mantenho minha decisão. 0292024.pdf.

Chat

Data	Apelido	Frase
05/09/2024 - 08:46:15	Sistema	Justificativa para desligamento da aplicação da lei complementar 123/2006 em itens de Grande Vulto: Conforme lei complementar 123/2006.
16/09/2024 - 16:08:41	Sistema	O Presidente de Comissão adicionou o arquivo (TERMO_DE_RETIFICACAO_DE_EDITAL_CONC_n%C2%BA_029-2024_assinado (1).pdf) em 16/09/2024 às 16:08.
16/09/2024 - 16:09:02	Sistema	O Presidente de Comissão adicionou o arquivo (9._EDITAL_CONCORRENCIA_ELETRONICA_N%C2%BA_029-2024_-_REPETICAO%28retificado%29_assinado.pdf) em 16/09/2024 às 16:09.
17/09/2024 - 14:10:21	Sistema	O Presidente de Comissão adicionou o arquivo (TERMO_DE_RETIFICACAO_DE_EDITAL_CONC_n%C2%BA_029-2024_assinado (1).pdf) em 17/09/2024 às 14:10.
17/09/2024 - 15:37:52	Sistema	O Presidente de Comissão adicionou o arquivo (TERMO DE RETIFICAÇÃO-CONC 029-2024- JR Silva Construções.pdf) em 17/09/2024 às 15:37.
19/09/2024 - 11:34:14	Presidente da Comissão	A sessão prevista para o dia de hoje às 09:30h devido o andamento de outros processos licitatórios fica adiada para às 15:30h de hoje 19/09/2024. Desde já agradeço a compressão de todos.
19/09/2024 - 15:32:15	Presidente da Comissão	Boa tarde senhores licitantes.
19/09/2024 - 15:32:33	Presidente da Comissão	Dentro de instantes daremos inicio aos trabalhos relativos a esta licitação.
19/09/2024 - 15:52:30	Presidente da Comissão	Senhores licitantes daremos início neste momento aos trabalhos relativos a CONCORRÊNCIA Nº 029/2024(REPETIÇÃO). Inicialmente faremos a análise das propostas de preços cadastradas no sistema e posteriormente daremos prosseguimento com as rodas de lances. Lembrando que meu contato com os senhores será exclusivamente por meio deste chat, favor tirarem atentos a qualquer registro realizado neste local. Obrigado a todos.
19/09/2024 - 15:52:32	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
19/09/2024 - 15:52:46	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
19/09/2024 - 15:52:46	Sistema	No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
19/09/2024 - 15:52:46	Sistema	Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
19/09/2024 - 15:52:46	Sistema	Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
19/09/2024 - 15:52:46	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
19/09/2024 - 15:52:49	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo presidente de comissão.
19/09/2024 - 15:52:49	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa, porém o benefício foi desabilitado para o processo.
19/09/2024 - 16:07:51	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
19/09/2024 - 16:10:40	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 19/09/2024 às 16:15:40.
19/09/2024 - 16:15:40	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 19/09/2024 às 16:15:40.
19/09/2024 - 16:15:40	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
19/09/2024 - 16:16:00	Sistema	O item 0001 teve como arrematante ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI - DEMAIS com lance de R$ 565.000,00.
19/09/2024 - 16:16:00	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
19/09/2024 - 16:16:24	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo presidente de comissão para 19/09/2024 às 18:00.
19/09/2024 - 17:52:51	F. ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI	Negociação Item 0001: Senhor Agente de Contratação nosso preço já está no limite.
19/09/2024 - 18:00:32	Presidente da Comissão	Devido o encerramento do expediente a sessão ficará suspensa, retornaremos amanhã 20/09/2024, às 08h para darmos andamento aos trabalhos referente a esta licitação. Boa noite.
20/09/2024 - 08:02:43	Presidente da Comissão	Bom dia senhores licitantes, daremos prosseguimento neste momento aos trabalhos relativos a esta licitação.
20/09/2024 - 08:03:23	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo presidente de comissão para 20/09/2024 às 08:14.
20/09/2024 - 08:33:49	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 10:33 do dia 20/09/2024.
20/09/2024 - 08:33:49	Sistema	Motivo: Solicitamos a empresa arrematante ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI que encaminhe no prazo de até 02(duas) horas, sob pena de desclassificação(caso não se cumpra este prazo) a documentação de habilitação e proposta de preços readequada, vedado o envio via e-mail.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/11/2024 às 17:48:24.
Código verificador: AC3B0C

20/09/2024 - 09:25:27	F. ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI	Documentação Item 0001: Bom dia! Senhor agente de contratação pedimos prorrogação de prazo, tendo em vista a grande quantidade de planilhas e a instabilidade que estamos tendo com nosso provedor. Nossa solicitação toma por base o item 8.7.1 do edital, segundo o qual: 8.7.1. Considerando a natureza ou grau de complexidade para obtenção do documento, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.
20/09/2024 - 09:36:37	F. ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI	Documentação Item 0001: Senhor agente de contratação, o senhor concederá, por gentileza, a prorrogação?
20/09/2024 - 10:31:06	Presidente da Comissão	Considerando que a empresa ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI solicitou prorrogação do prazo concedo dilação de prazo para 02h nos termos do subitem 8.7.1.
20/09/2024 - 10:31:33	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:33 do dia 20/09/2024.
20/09/2024 - 10:31:33	Sistema	Motivo: Considerando que a empresa ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI solicitou prorrogação do prazo; concedo dilação de prazo para 02h nos termos do subitem 8.7.1.
20/09/2024 - 11:50:14	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
20/09/2024 - 14:51:39	Presidente da Comissão	A sessão ficará suspensa para analise e validação da documentação de habilitação e proposta de preços da empresa arrematante ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI. Também seguirá para analise e emissão de parecer técnico do setor de engenharia sua proposta de preços e qualificação técnica desta empresa. Retornaremos segunda feira 23.09.2024 às 16:30h para apresentação de nossas considerações. Boa tarde.
23/09/2024 - 15:40:36	Presidente da Comissão	Boa tarde senhores licitantes, a sessão continuara suspensa ate amanha devido o processo ainda se encontrar em analise e pendente da emissão por parte do setor de engenharia do município. Desta forma retornaremos amanhã 24.09.2024 a partir das 15h. Agradecemos a compressão de todos.
24/09/2024 - 15:53:49	Presidente da Comissão	Boa tarde senhores licitantes.
24/09/2024 - 15:54:55	Presidente da Comissão	Devido o andamento de outros processos licitatórios no orgão, ficamos impossibilitados de darmos continuidade no horario registrado em ata. Desde forma daremos prosseguimento com os trabalhos neste momento. Desde já agradeço a compressão de todos.
24/09/2024 - 16:27:21	Presidente da Comissão	Faremos nossas considerações neste momento acerca da analise realizada na documentação de habilitação e proposta de preços da empresa MAKINAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
24/09/2024 - 16:28:20	Presidente da Comissão	Em analise realizada por esta comissão não foi atendida pela empresa MAKINAS EMPREENDIMENTOS LTDA o subitem 9.9.5. referente a Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021; Não consta declaração de localização e funcionamento junto ao georreferenciamento apresentado pela empresa. Quanto a analise técnica apresentada pela setor de engenharia verificou-se o seguinte: Após a análise da proposta técnica da empresa MAKINAS EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 19.543.790/0001-80 no valor de R$ 586.975,84 (quinhentos e oitenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) constatamos que sua proposta de preço global não é inexequível, porém apresentou preço unitário no item 2.1.1 com valor inexequível e também deixou de apresentar a curva ABC de acordo com o projeto básico da licitação. Podemos concluir que a documentação da proposta técnica da empresa... (CONTINUA)
24/09/2024 - 16:28:20	Presidente da Comissão	(CONT. 1) MAKINAS EMPREENDIMENTOS LTDA está em desacordo com o edital da referida Licitação (Concorrência n° 029/2024)
24/09/2024 - 16:28:44	Presidente da Comissão	Devidos as ocorrências registradas pelo não cumprimento aos requisitos editalicios por parte da empresa MAKINAS EMPREENDIMENTOS LTDA, fica esta desclassificada na CONCORRÊNCIA Nº 029/2024.
24/09/2024 - 16:29:21	Sistema	O Presidente de Comissão adicionou o arquivo (PARECER TÉCNICO CONC 029 makinas.pdf) em 24/09/2024 às 16:29.
24/09/2024 - 16:29:49	Sistema	O fornecedor ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI foi desclassificado no processo.
24/09/2024 - 16:29:49	Sistema	Motivo: Em analise realizada por esta comissão não foi atendida pela empresa MAKINAS EMPREENDIMENTOS LTDA o subitem 9.9.5. referente a Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021; Não consta declaração de localização e funcionamento junto ao georreferenciamento apresentado pela empresa. Quanto a analise técnica apresentada pela setor de engenharia verificou-se o seguinte: Após a análise da proposta técnica da empresa MAKINAS EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 19.543.790/0001-80 no valor de R$ 586.975,84 (quinhentos e oitenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) constatamos que sua proposta de preço global não é inexequível, porém apresentou preço unitário no item 2.1.1 com valor inexequível e também deixou de apresentar a curva ABC de acordo com o projeto básico da licitação. Podemos concluir que a documentação da proposta técnica da... (CONTINUA)
24/09/2024 - 16:29:49	Sistema	(CONT. 1) empresa MAKINAS EMPREENDIMENTOS LTDA está em desacordo com o edital da referida Licitação (Concorrência n° 029/2024)
24/09/2024 - 16:29:49	Sistema	O fornecedor ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI foi desclassificado para o item 0001 pelo presidente de comissão.
24/09/2024 - 16:29:49	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante SF ENGENHARIA EXECUTORES E CONSULTORES LTDA com lance de R$ 652.066,06.
24/09/2024 - 16:30:50	Presidente da Comissão	A sessão ficará suspensa retornaremos amanhã 25.09.2024, às 11h para darmos continuidade aos trabalhos referentes a esta licitação. Obrigado a todos.
25/09/2024 - 11:22:00	Presidente da Comissão	Bom dia senhores licitantes.
25/09/2024 - 11:22:20	Presidente da Comissão	Daremos prosseguimento neste momento aos trabalhos relativos a esta licitação.
25/09/2024 - 11:22:38	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:22 do dia 25/09/2024.
25/09/2024 - 11:22:38	Sistema	Motivo: Solicitamos a empresa arrematante SF ENGENHARIA EXECUTORES E CONSULTORES LTDA que encaminhe no prazo de até 02(duas) horas, sob pena de desclassificação(caso não se cumpra este prazo) a documentação de habilitação e proposta de preços readequada, vedado o envio via e-mail.
25/09/2024 - 13:00:09	F. SF ENGENHARIA EXECUTORES E CONSULTORE	Documentação Item 0001: Prezado Pregoeiro, Seguem documentações conforme prazo determinado.
25/09/2024 - 13:00:40	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
25/09/2024 - 14:38:45	Presidente da Comissão	A sessão ficará suspensa para analise e validação da documentação de habilitação e proposta de preços da empresa arrematante SF ENGENHARIA EXECUTORES E CONSULTORES LTDA. Também seguirá para analise e emissão de parecer técnico do setor de engenharia sua proposta de preços e qualificação técnica desta empresa. Retornaremos segunda feira 26.09.2024 às 16:30h para apresentação de nossas considerações. Boa tarde.
26/09/2024 - 14:52:24	Presidente da Comissão	Boa tarde senhores licitantes. Nosso horário pra retorno hoje fica adiado para às 17h. Obrigado a todos.

Fls 001542
Proc. 29/24

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/11/2024 às 17:48:24.
Código verificador: AC3B0C

26/09/2024 - 17:03:46	Presidente da Comissão	Boa tarde senhores licitantes. Faremos neste momento nossas considerações acerca da analise realizada na documentação de habilitação e proposta de preços da empresa licitante SF ENGENHARIA EXECUTORES E CONSULTORES LTDA.
26/09/2024 - 17:03:57	Presidente da Comissão	Em analise a documentação de habilitação da empresa SF ENGENHARIA EXECUTORES E CONSULTORES LTDA verificamos que a mesma atendeu a todos os requisitos editalicios referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação técnica financeira. Com relação a análise da proposta de preços e qualificação técnica realizada pelo setor de engenharia, conforme parecer técnica em anexo, verificou-se que a mesma não apresentou proposta com valor inexequível, e seus quantitativos dos atestados atendem aos índices de maior relevância apresentados no edital. Com base nas informações aqui apresentadas, fica a empresa SF ENGENHARIA EXECUTORES E CONSULTORES LTDA classificada nesta licitação.
26/09/2024 - 17:04:50	Sistema	O Presidente de Comissão adicionou o arquivo (parecer técnico conc 29 SF.pdf) em 26/09/2024 às 17:04.
26/09/2024 - 17:05:05	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado o fornecedor SF ENGENHARIA EXECUTORES E CONSULTORES LTDA.
26/09/2024 - 17:05:07	Sistema	A habilitação do item 0001 foi encerrada.
26/09/2024 - 17:05:11	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote foi definida pelo presidente de comissão para 26/09/2024 às 17:15.
26/09/2024 - 17:05:44	Sistema	O fornecedor ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0001.
26/09/2024 - 17:17:30	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
26/09/2024 - 17:17:30	Sistema	Intenção: registro a intenção
26/09/2024 - 17:17:43	Sistema	O prazo para recursos no lote foi definido pelo presidente de comissão para 30/09/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 03/10/2024 às 23:59.
26/09/2024 - 17:18:05	Sistema	O prazo para recursos no lote foi definido pelo presidente de comissão para 30/09/2024 às 17:59, com limite de contrarrazão para 03/10/2024 às 17:59.
30/09/2024 - 11:49:29	Sistema	O prazo para recursos no lote foi definido pelo presidente de comissão para 03/10/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 09/10/2024 às 23:59.
30/09/2024 - 11:53:07	Presidente da Comissão	Em solicitação e informação prestada via e-mail pela empresa ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI foram retificados os prazos/horários lembramos que os mesmos são contados pelo sistema, de qualquer forma o sistema. Favor atentar aos prazos a partir de então pois foram contados neste momento desconsiderando os prazos anteriores.
30/09/2024 - 14:28:16	Sistema	O fornecedor ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI - DEMAIS enviou recurso para o item 0001.
09/10/2024 - 17:54:38	Sistema	O autoridade competente enviou contrarrazão para o item 0001.
10/10/2024 - 17:52:31	Sistema	Os recursos do item 0001 foram encaminhados para julgamento.
10/10/2024 - 17:55:27	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
10/10/2024 - 17:56:20	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO.
15/10/2024 - 16:28:09	Sistema	O item 0001 foi homologado por ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO.
01/11/2024 - 16:53:48	Sistema	O Presidente de Comissão adicionou o arquivo (0292024.pdf) em 01/11/2024 às 16:53.
08/11/2024 - 17:47:57	Sistema	O processo foi Revogado por iniciativa do presidente de comissão.
08/11/2024 - 17:47:57	Sistema	Motivo: Mediante manifestação da autoridade ordenadora de despesa em prol do interesse público considerando que o certame precisaria ser retificado para melhor adequação do objeto licitatório, conforme Art. 71, II, `PAR``PAR` 2 e 3 da NLCC.
08/11/2024 - 17:47:57	Sistema	O Presidente de Comissão adicionou o arquivo (PROCESSO 029-2024 - REPETIÇÃO.pdf) em 08/11/2024 às 17:47.

Fls 001543
Proc. Nº 29/24

Luciano de Souza Gomes
Presidente

RENILSON DE AGUIAR LOPES
Apoio

Nayra Tacyanna de Araujo Sousa
Apoio

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nayra Tacyanna de Araujo Sousa
Membro CPL

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/11/2024 às 17:48:24.
Código verificador: AC3B0C